

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

DECRETO Nº. 4.014 DE 29 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre o retorno às aulas presenciais, na forma de Regime Híbrido, nas escolas públicas do Município de Córrego Fundo-MG”.

O Prefeito de Córrego Fundo/MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, I, “h” da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 4.007 de 07 julho de 2021;

CONSIDERANDO que 2020 foi um ano atípico com atividades remotas, que infelizmente não alcançam os mesmos resultados de aprendizagem que as aulas presenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas capazes de melhorar o aproveitamento das atividades presenciais e de alguma forma suprir o período de suspensão das aulas;

CONSIDERANDO que durante o período de suspensão das atividades presenciais foi adotado o Regime Especial de Atividades Não Presenciais;

DECRETA

Art. 1º - Fica determinado o retorno às aulas presenciais na rede pública de ensino do Município de Córrego Fundo, pelos professores a partir do dia 08 de setembro, e pelos alunos a partir do dia 13 de setembro de 2021, o qual deverá acontecer na forma de Regime Híbrido / de alternância (parte em casa, parte na escola), devendo ser observado as seguintes recomendações:

I - a adesão ao Ensino Híbrido será facultativa, sendo que caberá aos pais ou responsáveis sua autorização;

II - cada pai ou responsável deverá assinar Termo de Responsabilidade.

§1º. Fica reservado o direito à Secretária Municipal de Educação alterar a data do retorno das aulas presenciais, bem como suspender após

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZUEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

iniciadas, parcialmente ou em todas as unidades de educação, diante das hipóteses do aumento dos casos de contaminação pela Covid-19.

§2º. Em caso de alteração da data de retorno das aulas mencionadas no parágrafo anterior, deverá a Secretaria Municipal de Educação, comunicar em âmbito municipal a nova data.

Art. 2º. O Regime Híbrido /de alternância de aulas obedecerá aos procedimentos e horários estabelecidos pela Secretária Municipal de Educação, bem como, ao Protocolo Sanitário e Plano de Ações Municipal das Instituições de Ensino criado para o retorno as aulas durante o período pandêmico.

Art. 3º. Os pais poderão mudar sua posição em relação ao retorno presencial ou não, devendo previamente comunicar a Instituição de Ensino e formalizar a sua escolha no Termo de Responsabilidade.

Art. 4º. As atividades presenciais nas escolas do Município de Córrego Fundo/MG deverão obedecer ao Protocolo Sanitário para o retorno das aulas, devendo ainda:

- I** – respeitar o distanciamento de 1,5 entre as carteiras;
- II** – ter o Plano de Ações Municipal das Instituições de Ensino aprovado pela Vigilância Sanitária;
- III** – manter o ensino remoto a todos que não fizerem sua adesão;

Parágrafo único. O retorno às atividades escolares presenciais deve ocorrer gradualmente, com adoção do sistema de revezamento e normas para utilização dos espaços de forma a evitar aglomeração;

Art. 5º- O servidor ou aluno que apresentar sintoma característico da COVID-19 será imediatamente afastado da Instituição, sendo proibida a sua permanência no ambiente escolar.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Córrego Fundo/MG, 29 de julho de 2021.

DANILO OLIVEIRA CAMPOS

Prefeito